



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2810/2017



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT uma sede pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 10.762.131/0001-60.

Art. 2º O Poder Executivo também fica autorizado a isentar da empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, o pagamento dos tributos abaixo relacionados, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Análise de Processo;

V – Taxa de Alvará de Construção;

VI – Taxa de Vistoria/Habite-se;

VII – Taxa de Emissão de Habite-se;

VIII – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo Único – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

II – a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico;

III – a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;

IV – Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

§1º- Fornecidas as devidas licenças para construção, deverá a incentivada iniciar imediatamente as obras de construção de sua sede e as de instalações descritas neste artigo, devendo seus términos ocorrerem em até 12 (doze) meses;

§2º - Todos os custos relativos a construção da sede e a expansão da rede fibra óptica até o Distrito de Boa Esperança ficam ao encargo da incentivada.

Art. 4º A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

Art. 5º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, serão realizados por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 6º A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

Art. 7º Compromete-se a empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente à sua sede em local visível, no Distrito de Boa Esperança, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: “*Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.*”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado em 16/12/2017
no Diário Oficial de Contas TC/MT
Leonice Franciosi
Matrícula 010



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI N° 134/2017

Data: 13 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT uma sede pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 10.762.131/0001-60.

Art. 2º O Poder Executivo também fica autorizado a isentar da empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, o pagamento dos tributos abaixo relacionados, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Análise de Processo;

V – Taxa de Alvará de Construção;

VI – Taxa de Vistoria/Habite-se;

VII – Taxa de Emissão de Habite-se;

VIII – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo Único – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

II – a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico;

III – a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;

IV – Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

§1º- Fornecidas as devidas licenças para construção, deverá a incentivada iniciar imediatamente as obras de construção de sua sede e as de instalações descritas neste artigo, devendo seus términos ocorrerem em até 12 (doze) meses;

§2º - Todos os custos relativos a construção da sede e a expansão da rede fibra óptica até o Distrito de Boa Esperança ficam ao encargo da incentivada.

Art. 4º A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

Art. 5º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, serão realizados por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 6º A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

Art. 7º Compromete-se a empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente à sua sede em local visível, no Distrito de Boa Esperança, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: "*Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.*"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525 – Centro – Sorriso-MT, representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. Ari Genezio Lafin, empresário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, 191, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 10.762.131/0001-60, Inscrição Estadual nº _____, com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo Luiz de Abreu, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 81030138 SESP/PR, inscrito no CPF nº 909.722.791-72, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, n. 3400, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso-MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal nº de ... de _____ de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação de uma sede no Distrito de Boa Esperança pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, no município de Sorriso/MT.

Cláusula Segunda - A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº/2017 , assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada - O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através das secretarias competentes, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº .../2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Análise de Processo;

V – Taxa de Alvará de Construção;

VII – Taxa de Vistoria/Habite-se;

VIII – Taxa de Emissão de Habite-se;

IX – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA

Cláusula Quarta - A Segunda Compromissada, empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras.

Cláusula Quinta - A Segunda Compromissada, empresa - **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, se compromete a atender as normas do mercado.

Cláusula Sexta - A Segunda Compromissada, empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, se compromete:

I – adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

II – a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico no Distrito de Boa Esperança;

III – a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

IV – Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

Cláusula Sétima - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

Cláusula Oitava - Compromete-se a **Segunda Compromissada** a manter suas atividades em funcionamento no Distrito de Boa Esperança, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

Cláusula Nona - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

Cláusula Décima - Em Caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromissada** a ressarcir a **Primeira Compromissada**, o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

Cláusula Décima Primeira - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº...../2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente ao seu estabelecimento do Distrito de Boa Esperança em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: "*Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.*"

Cláusula Décima Terceira - Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3º da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- b) CND'S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE DE FIBRA ÓPTICA

Cláusula Décima Quarta - O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta - O Presente Termo de Compromisso terá vigência de 08 (oito) anos, cujo prazo iniciará a partir do fim das obras, podendo ser revisto a qualquer tempo por provocação das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial o Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.

Cláusula Décima Sétima - Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT
Ari Genezio Lafin – Prefeito Municipal

MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME
Eduardo Luiz de Abreu – Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



30

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado às Comissões

CTR, CFOF,
COVSU

Data 13/12/2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
2ª Votação	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
3ª Votação	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
Votação Única	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst

[Signature]
Secretário

Projeto de Lei **168 / 2017**

Data: **11 DEZ. 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

1as Extraord
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT uma sede pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 10.762.131/0001-60.

Art. 2º O Poder Executivo também fica autorizado a isentar da empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, o pagamento dos tributos abaixo relacionados, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Análise de Processo;

V – Taxa de Alvará de Construção;

VI – Taxa de Vistoria/Habite-se;

VII – Taxa de Emissão de Habite-se;

VIII – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo Único – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

II – a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico;

III – a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;

IV – Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

§1º– Fornecidas as devidas licenças para construção, deverá a incentivada iniciar imediatamente as obras de construção de sua sede e as de instalações descritas neste artigo, devendo seus términos ocorrerem em até 12 (doze) meses;

§2º - Todos os custos relativos a construção da sede e a expansão da rede fibra óptica até o Distrito de Boa Esperança ficam ao encargo da incentivada.

Art. 4º A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

Art. 5º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, serão realizados por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I – restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.

Art. 6º A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

Art. 7º Compromete-se a empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente à sua sede em local visível, no Distrito de Boa Esperança, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: “*Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.*”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525 – Centro – Sorriso-MT, representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. Ari Genezio Lafin, empresário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, 191, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a **EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 10.762.131/0001-60, Inscrição Estadual nº _____, com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo Luiz de Abreu, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 81030138 SESP/PR, inscrito no CPF nº 909.722.791-72, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, n. 3400, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso-MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal nº de ... de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação de uma sede no Distrito de Boa Esperança pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, no município de Sorriso/MT.

Cláusula Segunda - A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº/2017 , assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada - O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através das secretarias competentes, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº .../2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal nº. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

III – Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Análise de Processo;

V – Taxa de Alvará de Construção;

VII – Taxa de Vistoria/Habite-se;

VIII – Taxa de Emissão de Habite-se;

IX – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA

Cláusula Quarta - A Segunda Compromissada, empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras.

Cláusula Quinta - A Segunda Compromissada, empresa - **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, se compromete a atender as normas do mercado.

Cláusula Sexta - A Segunda Compromissada, empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, se compromete:

I – adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

II – a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico no Distrito de Boa Esperança;

III – a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;

IV – Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

Cláusula Sétima - Compromete-se a Segunda Compromissada, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cláusula Oitava - Compromete-se a **Segunda Compromissada** a manter suas atividades em funcionamento no Distrito de Boa Esperança, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

Cláusula Nona - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

Cláusula Décima - Em Caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromissada** a resarcir a **Primeira Compromissada**, o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

Clausula Décima Primeira - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº...../2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda - Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente ao seu estabelecimento do Distrito de Boa Esperança, em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: "*Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.*"

Cláusula Décima Terceira - Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3º da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
- b) CND'S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE DE FIBRA ÓPTICA

Cláusula Décima Quarta - O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

DO PRAZO



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cláusula Décima Quinta - O Presente Termo de Compromisso terá vigência de 08 (oito) anos, cujo prazo iniciará a partir do fim das obras, podendo ser revisto a qualquer tempo por provocação das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial o Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.

Cláusula Décima Sétima - Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT
Ari Genezio Lafin – Prefeito Municipal

MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME
Eduardo Luiz de Abreu – Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 2º estabelece uma isenção em determinados tributos como: ITBI, IPTU, ISS referente a construção civil, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento durante 08 anos, Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, taxas de licenças Ambientais (LI, LO, LP), durante um período de 08 anos.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária anual:

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

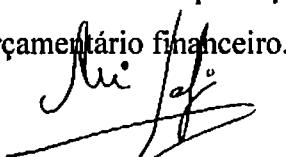
Incentivo/nomenclatura	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2018	2019	2020	2021-2025
Iss Construção Civil	Isenção durante 08 anos, desde que atendido aos critérios de comprovação estabelecidos em lei	Isenções previstas na lei de Incentivos a Zoneamento Industrial da iniciativa privada, conforme art 10º, com duração máxima de 08 anos	5.937,50			
Taxa de Poder de Policia (Alvará)			340,20	340,20	340,20	1.701,00
Licença Prévia			189,00			
Licença de Instalação			283,50			
Licença de Operação			236,25		236,25	354,37
Taxa de Análise de Projeto			189,00			
Taxa de alvará de construção			37,80			
Taxa de Vistoria p/Habite-se			151,20			
Taxa de Emissão do Habite-se			189,00			
Iptu			968,00	968,00	968,00	4.840,00
TOTAL:			8.521,45	1.308,20	1.544,45	6.895,37
Total Geral: (valores a preços de 2017- sem correção						18.269,47

Fonte: Depto de Tributação -

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com Iss de acordo com seu faturamento.

Salientando ainda que o incentivo será concedido se a empresa cumprir com as regras dispostas no Art 3º e Art 4º do projeto de lei, bem como, no caso de descumprimento identificado pelos representantes da Prefeitura Municipal que estarão efetuando o acompanhamento e fiscalização, a incentivada deverá reverter os benefícios, respeitando a proporcionalidade do cumprimento destas metas, conforme estabelecido no Art 5º, Paragrafo Único.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.



Ari Genézio Lafin
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.762.131/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2009
NOME EMPRESARIAL MT COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFONET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 543	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 44	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDERECO ELETRÔNICO FISCAL@AMAZONIACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (66) 3544-8433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2017 às 10:03:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 127/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, cuja súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

Versa a presente matéria sobre a concessão de incentivos fiscais a empresa MT Comércio de Computadores Ltda – ME (Infonet), que pretende instalar uma sede no Distrito de Boa Esperança município de Sorriso/MT.

A presente concessão de incentivos fiscais obedecerá critérios estabelecidos no Termo de Compromisso que faz parte desta Lei, também sendo parte integrante desta Lei o Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita.

Cumprindo requisitos previstos em Lei, a empresa MT Comércio de Computadores Ltda – ME, poderá usufruir de isenções tributárias municipais relativos a instalação do empreendimento no Distrito de Boa Esperança, tais como:

- * Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo a construção da sede da empresa no Distrito de Boa Esperança;
- * Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção do imóvel sede da empresa no Distrito de Boa Esperança;
- * Taxa de Alvará de Funcionamento do CNPJ filial vinculado no Distrito de Boa Esperança, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;
- * Taxa de Análise de Processo;
- * Taxa de Alvará de Construção;
- * Taxa de Vistoria/Habite-se;
- * Taxa de Emissão de Habite-se;
- * Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

Em contrapartida aos incentivos concedidos à empresa Infonet, a mesma deverá adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes ao Distrito de Boa Esperança, localizado no município de Sorriso/MT, bem como, fornecer serviços de Internet obedecendo seus critérios a consumidores do Distrito.

Visando o desenvolvimento econômico, social e de comunicação no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso, e considerando a importância da instalação do empreendimento, os benefícios e avanços para o Município e o referido Distrito, solicitamos a apreciação e a aprovação da presente matéria **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente Câmara Municipal de Sorriso/MT



Carta Proposta

A/C
Ari Lafin
Prefeito Municipal de Sorriso

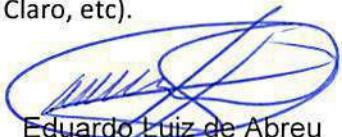
Projeto de expansão e atendimento ao Distrito de Boa Esperança

Viemos através desta esclarecer a intensão de expansão do atendimento de conexão à internet através de cabeamento óptico (Fibra óptica) até o Distrito de Boa Esperança.

Graças a movimentação de populares do Distrito de Boa Esperança iniciamos a avaliação do projeto para levar a conexão de fibra óptica aérea através dos postes de energia elétrica a exemplo do projeto concluído no Município de Nova Ubiratã. Hoje está avaliado um investimento para conclusão deste projeto em torno de 1,1 milhões de reais, onde será custeado mais de 70.000 metros de cabo óptico para conexão entre Nova Ubiratã e Boa Esperança com seus respectivos equipamentos, projetos e serviços de instalação, toda infraestrutura para atendimento óptico dentro do distrito de Boa Esperança, torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico e a instalação de uma rede via rádio paralela a fibra para redundância do serviço garantindo maior estabilidade. Mesmo sendo um valor expressivo, a maior dificuldade é o custo operacional desta rede em razão da locação de postes e ainda a aquisição de link junto as prestadoras (Embratel, OI, etc). O que traz a necessidade de ter uma grande quantidade de clientes para custear mensalmente estas questões operacionais, e para ampliar o raio de cobertura para assim suprir esta demanda temos a necessidade de construir uma torre para atender as fazendas da região, e gostaríamos de verificar junto a administração pública a possibilidade em nos apoiar fomentando através de incentivos fiscais a nossa atividade (ISS – Construção Civil, para construção de sede própria. IPTU da Sede, taxas de funcionamento, taxas de ambientais, taxa sobre obras, ISS próprio para serviço disponibilizado no município). Incentivo que pode ser contemplada através de fornecimento de serviço para os órgãos da prefeitura instalados no Distrito.

Hoje a InfoNET está atuando a 10 anos no município de sorriso, gerando diretamente entre funcionários e terceirizados mais de 25 empregos e com essa ampliação pretendemos aumentar mais de 25% dos nossos postos de trabalho, além de melhorar a condição empreendedora e social do Distrito de Boa Esperança através de um fornecimento de internet de qualidade, viabilizando a possibilidade de instalação do atendimento de telefonia celular pelas operadoras (VIVO, TIM, Claro, etc).

Atenciosamente,



Eduardo Luiz de Abreu
Proprietário / Resp. Técnico
CREA MT033198

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

NILCIMONI DE MOURA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/05/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 028.140.501-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17530881, órgão expedidor SEJSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA CATARINA, 1351, CENTRO, NOVA UBIRATÃ, MT, CEP 78.888-000, BRASIL.

EDUARDO LUIZ DE ABREU nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/01/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 909.722.791-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 81030138, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado no(a) AVENIDA CURITIBA, 3400, BOM JESUS, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

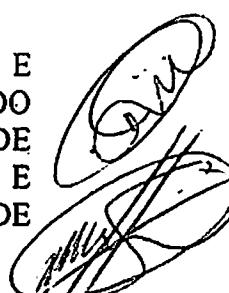
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201117900, com sede Avenida Tancredo Neves, 543, Andar 1 Sala 44, Centro Sorriso, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.762.131/0001-60, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PARA, 1410, SALA 02, CENTRO, NOVA UBIRATÃ, , CEP 78.888-000 MT.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO.



CNAE FISCAL DA FILIAL

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA MARAVILHA, 310 , CENTRO, FELIZ NATAL, , CEP 78.885-000 MT.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO.

CNAE FISCAL DA FILIAL

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE
COMPUTADORES LTDA ME**

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

SORRISO/MT, 12 de maio de 2017.



NILCIMONI DE MOURA
CPF: 028.140.501-84



EDUARDO LUIZ DE ABREU
CPF: 909.722.791-72



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.762.131/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2009
NOME EMPRESARIAL MT COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFONET		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 543	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 44
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AMAZONIACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (66) 3544-8433
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/07/2016 às 11:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA."

CONTRATO SOCIAL.

MARINEZ TEREZINHA BOTEGA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.^º 1.420 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.^º 5.340.096-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 11/05/1988 e do CPF. n.^º 734.670.499-15, nascida aos 14 de Junho (06) de 1.967, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, filha de Ireno Botega e de Ivone Pedrinha Botega, e VANESSA DE SOUZA ESSER, brasileira, solteira, estudante, menor púbere, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, n.^º 1.420 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.^º 9.786.631-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 17/03/2003 e do CPF. n.^º 010.110.619-02, nascida aos 21 de Dezembro (12) de 1.992, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, filha de Osvani Esser e de Maria Vanilde de Souza, neste ato assistida por seu pai, o Srº. Osvani Esser, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.^º 1.420 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG. n.^º 3.076.136-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF. n.^º 452.777.889-72; **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas disposições legais a aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada adotará a denominação social de: **"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA."**, com sede à Avenida Tancredo Neves, n.^º 1.431 - centro, CEP.: 78.888-000, localizada nesta cidade e Comarca de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo social, o ramo de ***"Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de comunicação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;"***

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da presente sociedade limitada será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 17 de Abril (04) de 2.009;

Marcelo MVM

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA."

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país, e ficará distribuído entre os sócios, nas seguintes formas:

SÓCIOS	QUOTAS:	PERC.	VALOR - R\$
Marinez Terezinha Botega	19.400	97,0 %	19.400,00
Vanessa de Souza Esser	600	3,0 %	600,00
TOTAL	20.000	100,0 %	20.000,00

• **Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá a sócia *Marinez Terezinha Botega*, com poderes e atribuições de Administradores em conjunto ou separadamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica facultado ao sócio administrador, atuando em conjunto, nomear procurador(es) para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pelo exercício da administração, os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, respeitando as limitações legais vigentes, a ser levado a débito da conta de despesas gerais ou conta subsidiária;

CLÁUSULA OITAVA:

O ano social coincidirá sempre com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e serão efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais e aplicáveis.

Parágrafo Único: Os Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA NONA:

A morte ou retirada de qualquer dos sócios quotista não acarreta a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios quotista, os herdeiros do sócio, de comum acordo exercerão o direito as quotas, entretanto, não havendo interesse deste em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA."

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos sócios e juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Nova Ubiratã-MT., 30 de Março (03) de 2.009

MARINEZ TEREZINHA BOTEGA -

VANESSA DE SOUZA ESSER.

Neste ato representada por Osvani Esser



Testemunhas:

~~JOSÉ CARLOS NOVA
CIRG: 487.000/LSSP-MS.
CPF: 390.084.521-20~~

Ademair Vanni
CIRG. 4.191.887-0 / SSP-PR.
CPF n° 667 919 799-68

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."

CNPJ: 10.762.131/0001-60

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARINEZ TEREZINHA BOTEGA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.º 1.420 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.340.096-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 11/05/1988 e do CPF. n.º 734.670.499-15, nascida aos 14 de Junho (06) de 1.967, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, filha de Ireno Botega e de Ivone Pedrinha Botega, e VANESSA DE SOUZA ESSER, brasileira, solteira, estudante, menor púbere, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, n.º 1.420 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.786.631-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 17/03/2003 e do CPF. n.º 010.110.619-02, nascida aos 21 de Dezembro (12) de 1.992, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, filha de Osvani Esser e de Maria Vanilde de Souza neste ato assistida por seu pai, o Srº. Osvani Esser, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.º 1.420 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.076.130-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF. n.º 452.777.889-72; Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que gira sob a denominação social: MT Comércio de Computadores Ltda. – ME., com sede à Av. Tancredo Neves, n.º 1.431 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, com Conirate Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMA1, sob o nº 51.2.0111790-0 em sessão de 14/04/2009; **RÈSOLVEM** em comum acordo fazer a primeira alteração contratual, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ingressa nesse ato na sociedade, a sócia NILCIMONI DE MOURA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, n.º 1.351 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.753.088-1 expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 11/02/2010 e do CPF. n.º 028.140.501-84, filha de Vanderlei José de Moura e de Pureza Gonçalves Ribeiro de Moura, nascida em 21 de Maio (05) de 1.988, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso; absorvendo sem restrições, a quantia de 10.000 (dez mil) cotas do capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando o montante de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) da sócia MARINEZ TEREZINHA BOTEGA, já qualificada no caput deste instrumento, cuja sessão de transferência é realizada conforme cláusulas seguintes:

Jandira Góes?

Hélio

Nilcimoni de Moura

José

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."

CNPJ: 10.762.131/0001-60

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ingressa neste ato na sociedade, a sócia SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Pará, n.º 1 421 – centro, nessa cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG, n.º 4.549.941-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 06/02/1986 e do CPF, n.º 643.463.409-97, filha de Antonio Pszdziński e de Olga Widelski Pszdziński, nascida em 24 de Março (03) de 1.971, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná; absorvendo sem restrição, a quantia de 9.400 (nove mil e quatrocentas) quotas de capital social, no valor de unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando o montante de R\$ 9.400,00 (Nove mil e Quatrocentos Reais) da sócia MARINEZ TEREZINHA BOTEGA, já qualificada no caput deste instrumento, cuja sessão de transferência é realizada conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia que ora ingressa na sociedade SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, já qualificada na cláusula anterior, absorve integralmente e sem restrições todas as quotas de capital social da sócia VANESSA DE SOUZA ESSER, já qualificada no caput deste instrumento, cuja sessão de transferência é realizada conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUARTA:

Retira-se nesse ato da sociedade, a sócia MARINEZ TEREZINHA BOTEGA, cedendo e vendendo todas as suas cotas de capital social, num total de 19.400 (dezenove mil e quatrocentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando um montante de R\$ 19.400,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos Reais), mediante sessão de transferência de suas cotas às sócias que ora ingressam na sociedade: NILCIMONI DE MOURA e SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, já qualificadas nas cláusulas anteriores, onde estas pagam no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, e a sócia retirante dá por este plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUINTA:

Retira-se nesse ato da sociedade, a sócia VANESSA DE SOUZA ESSER, cedendo e vendendo todas as suas cotas de capital social, num total de 600 (seiscentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando um montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante sessão de transferência de suas cotas à sócia SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, já qualificada nas cláusulas anteriores, onde esta paga no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, e a sócia retirante dá por este plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA SEXTA:

Em decorrência da alteração havida, o capital social fica assim distribuído entre o novo quadro de sócios:

SÓCIOS	QUOTAS:	PERC.	VALOR - R\$
Nilcimoni de Moura	10.000	50,0 %	10.000,00
Sandra Mara Pszdziński	10.000	50,0 %	10.000,00
TOTAL	20.000	100,0 %	20.000,00

Sandra Mara

Hélio Gómez

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."

CNPJ: 10.762.131/0001-60

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá as sócias *Nilcimoni de Moura* e *Sandra Mara Pszdzimirski*, com poderes e atribuições de Administradores em conjunto ou separadamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotisla ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios que ingressam na sociedade, isentam plenamente e sem restrições de quaisquer responsabilidade de ordem fiscal, parafiscal, judicial, extrajudicial, os sócios que ora retiram-se da sociedade, em relação as suas participações societárias ora transferência;

CLÁUSULA NONA:

Os sócios que ora ingressam na sociedade, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA:

- As demais cláusulas do contrato social, não modificadas neste instrumento permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos sócios e juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Nova Ubiratã-MT., 08 de Março (03) de 2.010

.....
Marinez Terezinha Botega
.....
MARINEZ TEREZINHA BOTEGA.-

.....
Vanessa de Souza Esser
.....
VANESSA DE SOUZA ESSER.-
Neste ato representada por Osvaldo Esser

.....
Nilcimoni de Moura
.....
NILCIMONI DE MOURA..

.....
Sandra Mara Pszdzimirski
.....
SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI.-

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA."

CONTRATO SOCIAL

do "de cujos" as suas quotas de capital de partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especialmente na data do evento:

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As quota de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do sócio remanescentes, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas ao sócio remanescente, sempre por escrito, em correspondência dirigida ao sócio da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com observância nos preceitos dos dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios *Marinez Terezinha Botega e Vanessa de Souza Esser* declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."

CNPJ: 10.762.131/0001-60

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Nova Ubiratã-MT., 08 de Março (03) de 2.010

Testemunhas:

JOSE CARLOS NOVA
CIRG.: 487.000 / SSP-MS.
CPF.: 390.084.521-20

ROGINERE SOARES BRANDÃO
CIRG.: 4.397.175-1/SSP-PR.
CPF.: 445.004.751-68



"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."

CNPJ: 10.762.131/0001-60

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

NILCIMONI DE MOURA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, n.º 1.351 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.753.088-1 expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 11/02/2010 e do CPF. n.º 028.140.501-84, filha de Vanderlei José de Moura e de Pureza Gonçalves Ribeiro de Moura, nascida em 21 de Maio (05) de 1.988, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Pará, n.º 1.421 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.549.941-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 06/02/1986 e do CPF. n.º 643.463.409-97, filha de Antonio Pszdzimirski e de Olga Widelski Pszdzimirski, nascida em 24 de Março (03) de 1.971, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná; Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que gira sob a denominação social: MT Comércio de Computadores Ltda. - ME, com sede à Av. Tancredo Neves, n.º 1.431 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob o n.º 51.2.0111790-0 em sessão de 14/04/2009 e com a Primeira Alteração sob n.º 20.1.0014876-0 em sessão de 21/05/2010; **RESOLVEM** em comum acordo fazer a Segunda Alteração Contratual, de acordo com as cláusulas seguintes:

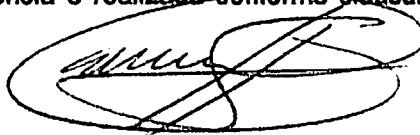
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ingressa neste ato na sociedade, o sócio EDUARDO LUIZ DE ABREU, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.º 1.351 – centro, nesta cidade de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.103.013-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 28/05/1997 e do CPF. n.º 909.722.791-72, nascido aos 28 de Janeiro (01) de 1.982, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, filho de Milton Luiz de Abreu e de Elizabete Zavan de Abreu; absorvendo sem restrição, a quantia de 1.000 (mil) quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da sócia SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, já qualificada no caput deste instrumento, cuja sessão de transferência é realizada conforme cláusulas seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia NILCIMONI DE MOURA, já qualificada no caput deste instrumento, absorve integralmente e sem restrições as quotas restantes de capital social da sócia SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI, já qualificada no caput deste instrumento, cuja sessão de transferência é realizada conforme cláusulas seguintes;

*Sandra Mara P.
Nilcimoni de Moura.*



"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."

CNPJ: 10.762.131/0001-60

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se nesse ato da sociedade, a sócia **SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI**, cedendo e vendendo todas as suas quotas de capital social, num total de 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante sessão de transferência de suas quotas ao sócio que ora ingressa na sociedade: **EDUARDO LUIZ DE ABREU** e à sócia remanescente: **NILCIMONI DE MOURA**, já qualificados neste instrumento, onde os mesmos pagam no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, e a sócia retirante dá por este plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUARTA:

Em decorrência da alteração havida, o capital social fica assim distribuído entre o novo quadro de sócios:

SÓCIOS	QUOTAS:	PERC.	VALOR - R\$
Nilcimoni de Moura	19.000	95,0 %	19.000,00
Eduardo Luiz de Abreu	1.000	5,0 %	1.000,00
TOTAL	20.000	100,0 %	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá os sócios **Nilcimoni de Moura** e **Eduardo Luiz de Abreu** com poderes e atribuições de Administradores em conjunto ou separadamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios em comum acordo resolvem alterar o endereço da sociedade, que passa a ser de ora em diante na: Avenida Tancredo Neves, n.º 543 – centro, sala 30 – 1º andar, edifício Park Shopping Sorriso, CEP. 78.890-000, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios em comum acordo resolvem alterar o objetivo social da sociedade, que passar a ser de ora em diante: **"Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de comunicação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e Provedores de acesso às redes de Comunicação;**

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio que ingressa na sociedade e a sócia remanescente isentam plenamente e sem restrições de quaisquer responsabilidades de ordem fiscal, parafiscal, judicial, extrajudicial, a sócia que ora retira-se da sociedade, em relação as suas participações societárias ora transferência;

Sandra Mara?
Nilcimoni de Moura

"MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME."
CNPJ: 10.762.131/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA NONA:

O sócio que ora ingressa na sociedade, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

CLAUSULA DÉCIMA:

As demais cláusulas do contrato social, não modificadas neste instrumento permanecerem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos sócios e juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Nova Ubiratã-MT., 14 de Dezembro (12) de 2.010

Nilcimoni de Moura
NILCIMONI DE MOURA.-

Sandra Mara Pszdzimirski
SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI.-

Eduardo Luiz de Abreu
EDUARDO LUIZ DE ABREU.



Testemunhas:

J.C.N.
JOSE CARLOS NOVA
CIRG.: 487.000 / SSP-MS.
CPF.: 390.084.521-20

R.S.B.
ROSINERE SOARES BRANDÃO
CIRG.: 4.397.175-1/SSP-PR.
CPF.: 445.004.751-68

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE
COMPUTADORES LTDA ME**

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

NILCIMONI DE MOURA nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1988, solteira, empresária CPF/MF nº 028.140.501-84, Carteira de Identidade nº 17530881, órgão expedidor SEJSP - MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1351, Centro, Nova Ubiratã, MT, CEP 78.888-000, Brasil.

EDUARDO LUIZ DE ABREU nacionalidade brasileira, nascido em 28/01/1982, solteiro, empresário, CPF/MF nº 909.722.791-72, Carteira de Identidade nº 81030138, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, 3400, Bom Jesus, Sorriso, MT, CEP 78.890-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201117900, com sede Av. Tancredo Neves, 543, Sala 30, 1º Andar, Edf. Park Shopping, Centro Sorriso, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.762.131/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 543, ANDAR 1º SALA 44, CENTRO, SORRISO, MT, CEP 78.890-000.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia NILCIMONI DE MOURA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio EDUARDO LUIZ DE ABREU, da seguinte forma: integralizado neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

NILCIMONI DE MOURA, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

EDUARDO LUIZ DE ABREU, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE
COMPUTADORES LTDA ME**

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia NILCIMONI DE MOURA, ISOLADAMENTE ao Sócio EDUARDO LUIZ DE ABREU, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NILCIMONI DE MOURA nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1988, solteira, empresária CPF/MF nº 028.140.501-84, Carteira de Identidade nº 17530881, órgão expedidor SEJSP - MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1351, Centro, Nova Ubiratã, MT, CEP 78.888-000, Brasil.

EDUARDO LUIZ DE ABREU nacionalidade, brasileiro, nascido em 28/01/1982,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

solteiro, empresário, CPF/MF nº 909.722.791-72, Carteira de Identidade nº 81030138, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, 3400, Bom Jesus, Sorriso, MT, CEP 78.890-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial, MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201117900, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 543, ANDAR 1º, SALA 44, CENTRO, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.762.131/0001-60, deliberaram de pleno e comum acordo a ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

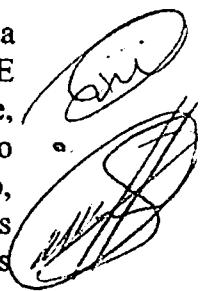
CLÁUSULA PRIMEIRA. O quadro societário fica assim distribuído:

NILCIMONI DE MOURA, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

EDUARDO LUIZ DE ABREU, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objetivo social, o ramo de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de comunicação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e provedores de acesso às redes de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia NILCIMONI DE MOURA, ISOLADAMENTE ao Sócio EDUARDO LUIZ DE ABREU, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). 

CLÁUSULA QUARTA. Fica facultado ao sócio administrador, atuando em conjunto, nomear procurador(es) para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE
COMPUTADORES LTDA ME**

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

CLÁUSULA QUINTA. Pelo exercício da administração, os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró - labore, respeitando as limitações legais vigentes, a ser levado a débito da conta de despesas gerais ou conta subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA: O ano social coincidirá sempre com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais e aplicáveis.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de morte, interdição, inabilidade, e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O valor devido aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA NONA. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas ao sócio remanescente, sempre por escrito, em correspondência dirigida ao sócio da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta dias) para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que desejar retirar-se da sociedade da sociedade deverá notificar o sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de 30

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

(trinta) dias e seus haveres lhe serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com observância nos preceitos dos dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O prazo de duração da presente sociedade limitada será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 17 de abril (04) de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SORRISO/MT, 13 de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE MT COMÉRCIO DE
COMPUTADORES LTDA ME

CNPJ nº 10.762.131/0001-60

NILCIMONI DE MOURA
CPF: 028.140.501-84

EDUARDO LUIZ DE ABREU
CPF: 909.722.791-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016 SOB Nº: 20168901226
Protocolo: 16/890122-6, DE 11/02/2016

Empresa: 51 2 0111790 0
MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES
LTDA ME

Julio M. M. 14
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

2016580



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
6486		2017

Nome/Razão social

MT COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME

Matrícula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
63757	10762131000160	
Endereço	Bairro	
Avenida TANCREDO NEVES, 543, SALA 301 ANDAR PARK SHOP	CENTRO	
Finalidade		
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal , referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 05/02/2018 00:00:00

Sorriso/MT - 07/12/2017



01813696071220170000006486201703239076000162050220180000010762131000160

Código de Autenticidade: 736484098

SORRISO - A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 428/2017.

DATA: 12/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 168/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 168/2017, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 168/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROF^a MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 151/2017.

DATA: 12/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 168/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR nomeado *ad hoc*: ACACIO AMBROSINI.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 168/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após estudo da documentação apresentada e ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 168/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Bruno Delgado.

PROFESSORA SILVANA
Presidente

ACACIO AMBROSINI
Relator nomeado *ad hoc*

BRUNO DELGADO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 047/2017.

DATA: 12/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 168/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MAURICIO GOMES.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 168/2017, cuja ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO À EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos necessários para aprovação, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o do Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro vereador Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


MAURICIO GOMES
Relator


TOCO BAGGIO
Membro